



**Regulamento do Concurso Institucional para
Ingresso nos Cursos de Licenciatura
Ministrados no ISAVE – Instituto Superior de
Saúde**

Página **1** de **8**

**REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NOS
CURSOS DE LICENCIATURA MINISTRADOS NO ISAVE – INSTITUTO
SUPERIOR DE SAÚDE**

Elaboração: GI
Data: 19/07/2021

Aprovação: CTC
Data: 23/07/2021



REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURA MINISTRADOS NO ISAVE – INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º

Disposições Gerais

- 1) O presente regulamento estabelece as normas para acesso nos cursos ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE, através do Concurso Institucional para Ingresso.
2. O presente no disposto regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através do Concurso Institucional para Ingresso está condicionada:
 - a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b) ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II Candidatura

Artigo 2º

Condições Gerais de Candidatura

- 1) Para as vagas a concurso, podem apresentar candidatura os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
 - b) Tenham realizado em 2019 e/ou 2020 e/ou 2021 o exame nacional às provas de ingresso fixadas pelo ISAVE;
 - c) Tenham obtido, nas provas de ingresso fixadas, a classificação mínima exigida;
 - d) Tenham obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.
 - e) Sejam titulares de um curso de ensino secundário estrangeiro legalmente equivalente ao ensino secundário português com exames terminais que sejam considerados homólogos às provas de ingresso fixadas, realizados no ano 2019 e/ou 2020 e ou 2021. (Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 296-A/98).
 - f) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.



Artigo 3º

Vagas

Encontram-se a concurso as seguintes vagas por curso:

Curso	Vagas
Dietética e Nutrição	14
Enfermagem	92
Fisioterapia	28

Artigo 4º

Provas de Ingresso

Encontram-se fixadas as seguintes provas de ingresso por curso:

Curso	Provas de Ingresso
Dietética e Nutrição	702 Biologia e Geologia ou 702 Biologia e Geologia + 715 Física e Química ou 702 Biologia e Geologia + 635 Matemática
Enfermagem	702 Biologia e Geologia ou 702 Biologia e Geologia + 715 Física e Química ou 702 Biologia e Geologia + 639 Português
Fisioterapia	702 Biologia e Geologia ou 702 Biologia e Geologia + 715 Física e Química ou 702 Biologia e Geologia + 639 Português

Artigo 5º

Prazo de Candidatura

A candidatura aos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISAVE é efetivada nos prazos definidos pela Instituição.

Artigo 6º

Modo de Realização da Candidatura

1. O candidato deverá indicar, por ordem decrescente de preferência, os cursos para os quais reúne condições de candidatura.
2. Os erros ou omissões, cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 7º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante;
 - b) Um seu procurador;
 - c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.



Artigo 8º

Instrução do Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura poderá ser realizado *on-line*, em formulário próprio para candidaturas, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, devendo ser instruído da seguinte forma:

a) Candidatura Presencial:

- i. Boletim de candidatura devidamente preenchido (fornecido pelo Gabinete de Ingresso);
- ii. Ficha ENES 2021: Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, bem como das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pelo ISAVE;
- iii. Documento de Identificação.

b) Candidatura *On-line*:

- i. A candidatura é submetida, em formulário próprio, no sítio da internet do ISAVE;
- ii. A candidatura tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de candidatura.
- iii. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.

2. Os estudantes que tiverem obtido a equivalência de um curso do ensino secundário estrangeiro, devem apresentar documento comprovativo da mesma emitido pela entidade legalmente competente, contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura, nomeadamente:

- a) Certificado de equivalência ao 12ºano de escolaridade com conversão de média final de conclusão;
- b) Notificação de Deferimento emitida pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) de substituição de prova de ingresso por exames de ensino secundário não portugueses, correspondentes ao(s) curso(s)/instituição a que se candidata.

3. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.

Artigo 9º

Alterações à Candidatura

O candidato pode alterar a lista ordenada de preferência dos cursos até um máximo de duas vezes, até 24 horas antes da publicação dos resultados. Para este efeito, deve-se dirigir aos Serviços Académicos ou solicitar via correio eletrónico, o preenchimento de um novo boletim de candidatura onde estejam contempladas as alterações pretendidas. O Gabinete de Ingresso procederá à anulação dos boletins anteriores.



CAPÍTULO III Serição

Artigo 10º

Cálculo da Nota de Candidatura

1. A nota de candidatura, expressa numa escala de 0 a 200, é calculada através da aplicação dos seguintes critérios, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:
 - a) Classificação final do curso de ensino secundário – 60%;
 - b) Classificação do exame nacional da prova de ingresso – 40%;
 - c) Para os candidatos que optem por duas provas de ingresso (P1 e P2) a classificação distribui-se da seguinte forma:
 - i. P1 = 20%;
 - ii. P2 = 20%

Artigo 11º

Classificações Mínimas nas Provas de Ingresso e de Candidatura

A nota mínima nas provas de ingresso e de candidatura exigida a qualquer um dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISAVE é de 95 pontos, numa escala de 0-200.

Artigo 12º

Serição

1. A seriação dos candidatos, efetuada pelo Gabinete de Ingresso, é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura obtidas pelos candidatos.
2. Em caso de empate aplicam-se sucessivamente as seguintes classificações:
 - a) Classificação da prova de ingresso;
 - b) Classificação do curso do ensino secundário ou classificação do 12ºano (se for o caso).

CAPÍTULO IV Colocação

Artigo 13º

Colocação

1. A colocação dos candidatos, nas vagas existentes, faz-se por ordem decrescente de médias e das opções selecionadas.
2. O processo de colocação considera-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado, não colocado ou excluído.



Artigo 14º

Resultado final do Concurso

1. O resultado final do concurso será divulgado através da lista de resultados afixada no quadro de avisos do ISAVE, e no sítio da internet da Instituição.
2. Nas listagens de colocações disponíveis para consulta, constará de cada estudante que se tenha apresentado a concurso a seguinte informação:
 - a) Nome;
 - b) Classificações finais do ensino secundário e prova(s) de ingresso;
 - c) Média de candidatura final;
 - d) Resultado Final;
3. O resultado final exprime-se sob a forma de:
 - a) Colocado (curso);
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído.
4. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 15º

Reclamações

1. Do resultado final do concurso, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, até dois dias úteis após a afixação das listagens, mediante exposição dirigida ao Gabinete de Ingresso.
2. As reclamações podem ser apresentadas nos Serviços Académicos, ou enviadas por correio, através de carta registada.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. As decisões sobre as reclamações serão respondidas no prazo de dois dias úteis, após submissão da mesma.

CAPÍTULO V

Matrícula e Inscrição

Artigo 16º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em foram colocados no ano letivo 2021/2022, no prazo fixado pelo Gabinete de Ingresso.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.
3. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Boletim de Matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Pré-Requisito do Grupo A;
 - c) Boletim de Vacinas;



- d) 2 fotografias.
4. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
5. A matrícula tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de matrícula.

CAPÍTULO VI Eventual 2ª Fase do Concurso

Artigo 17º

2ª Fase do Concurso

1. Numa eventual 2ª fase são colocadas a concurso:
 - a) As vagas sobranes da fase anterior;
 - b) As vagas ocupadas na fase anterior, mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
 - c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula, entretanto realizada.
2. As vagas colocadas a concurso na 2ª fase são divulgadas no quadro de avisos do ISAVE, e no sítio da internet da Instituição.
3. À 2ª fase do concurso podem apresentar-se:
 - a) Os candidatos não colocados na 1ª fase;
 - b) Os candidatos que, embora reunindo as condições de candidatura no prazo de candidaturas da 1ª fase, não a apresentaram;
 - c) Os candidatos que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1ª fase;
 - d) Os candidatos colocados na 1ª fase, desde que não tenham obtido colocação na sua primeira opção e apenas concorram às opções anteriores àquela em que obtiveram colocação;
 - e) Os candidatos colocados no curso indicado como 1ª opção, que não efetivaram a matrícula nessa mesma opção, e que pretendam candidatar-se a outros cursos;
 - f) Não tenham, sem motivo devidamente justificado e aceite pelo Gabinete de Ingresso, efetivado a matrícula no prazo devido.
4. A aceitação ou rejeição da justificação referida na alínea f) do n.º 3, é da competência do Presidente do Gabinete de Ingresso.
5. A seriação e colocação dos candidatos aos cursos fazem-se por ordem decrescente de médias e das opções selecionadas.
6. Findo o período de matrículas e caso existam vagas não ocupadas, poder-se-á realizar uma eventual 3ª fase de candidatura.



**CAPÍTULO VII
Disposições Finais**

Artigo 18º

Exclusão de Candidatos

1. São excluídos do concurso os candidatos que:
 - a) Não reúnam as condições para a apresentação a qualquer fase do concurso;
 - b) Não tenham, sem motivo devidamente justificado e aceite pelo Gabinete de Ingresso, completado a instrução dos respetivos processos de candidatura nos prazos devidos;
 - c) Prestem falsas declarações.

Artigo 19º

Erro dos Serviços

1. A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Gabinete de Ingresso.
3. A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.
4. O candidato é notificado, sobre as alterações ocorridas e respetiva fundamentação, por correio eletrónico.

Artigo 20º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 23/07/2021, entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas para o ano letivo 2021/2022.